



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LEI Nº 1.632/2.021

De 07 de outubro de 2.021

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER –
CMDM OU COMDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso **WALDECI BARGA ROSA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, órgão de caráter permanente, com competência propositiva, consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa, no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da mulher; tendo este a finalidade de promover, em harmonia com as diretrizes traçadas com o Governo Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à mulher participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Artigo 2º - Compete ao COMDIM:

I - elaborar seu regimento interno;

II - formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem à mulher;

III - criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego para as mulheres;

IV - estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;

V - auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;

VI - estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

VII - realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher;

VIII - propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência ou vulnerabilidade.

IX - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;

X - Encaminhar denúncias relativas à questão da mulher aos órgãos competentes

XI - prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações dirigidas às mulheres especialmente nas áreas de:

- a) Assistência psicossocial / socioassistencial;*
- b) prevenção à violência contra a mulher;*
- c) assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência; quando solicitado*
- d) educação;*
- e) trabalho;*
- f) habitação;*
- g) planejamento urbano;*
- h) lazer e cultura.*

Artigo 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de 4 membros representativos da Administração Pública Municipal e 4 membros da representação da sociedade civil, vinculados a entidades não-governamentais envolvidas com a questão da mulher.

§ 1º. Os representantes do Poder Executivo deverão estar vinculados, prioritariamente, às seguintes pastas:

- a) Secretaria Municipal de Educação;*
- b) Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) Secretaria Municipal de Assistência social;*
- d) Secretaria Municipal de administração*

§ 2º - Os membros representantes das entidades governamentais deverão ser indicados pelo Prefeito Municipal ou Secretária de Assistência Social.

§ 3º - Cada titular terá um suplente, oriundo da mesma entidade da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

sociedade civil ou de órgão de governo, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos pelo Regimento Interno, que apenas nestas situações terão direito ao voto.

Artigo 4º - Os membros da sociedade civil deverão ser solicitados pelo prefeito ou secretário de Assistência e indicados pela direção das entidades que representam, sendo estas, se possível, vinculadas as questões das mulheres, sediadas no município e regularmente constituídas.

Artigo 5º - O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por mais um período consecutivo, vedada a sua substituição, salvo por justa causa, devidamente comprovada ou que comprovem atuação de fato no Município, há pelo menos, 01 (um) ano.

Artigo 6º - O membro do Conselho que faltar, sem justo motivo, a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, no período de um ano, perderá automaticamente o cargo.

Artigo 7º - O CMDM reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.
Parágrafo único. Ocorrendo a perda de cargo de algum conselheiro, o CMDM comunicará, imediatamente, à entidade ou ao Poder Executivo, solicitando a indicação de um novo representante.

Artigo 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será formado por:

- a) Presidência
- b) Vice-presidente
- c) Secretaria Executiva
- d) 07 conselheiros e seus suplentes

Artigo 9º - A Presidência será formada por Presidente, Vice-Presidente, que serão eleitos pelo Pleno em votação.

§1º As atribuições da Secretaria Executiva serão especificadas no Regimento Interno da CMDM.

Artigo 10 - O pleno será formado por todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e seus respectivos suplentes.

Artigo 11 - Os membros do CMDM não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo, entretanto, o exercício do cargo reconhecido como função pública relevante.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Artigo 12 - *Caberá ao Poder Executivo propiciar ao CMDM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente ligado para este fim à Secretaria Municipal.*

Artigo 13 - *As atividades do CMDM e as normas de funcionamento reger-se-ão pelo Regimento Interno, que deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a formação do CMDM.*

Artigo 14 - *O Poder Executivo deverá providenciar a instalação do CMDM no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.*

Artigo 15 - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 684/2.001 de 19 de dezembro de 2.001.*

Gabinete do Prefeito de Guiratinga/MT, 05 de outubro de 2.021


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 291/2021.

DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR EM PERÍODO DE FÉRIAS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

CONSIDERANDO Lei Nº 1.072, de 05 de outubro de 2021 que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente conselheiro tutelar substitutivo.

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar a Sra. **ADRIANA MOSCAL MACIEL**, brasileiro (a) nascido (a) em 28/10/1984, Eleita no Processo de Escolha para Membros Suplentes do Conselho Tutelar Edital 001/2021, para substituir os servidores que estarão de férias durante 30 (trinta) dias, com início 05/10/2021 à 05/02/2022, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 11 de outubro de 2021.

Voney Rodrigues Goulart
Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 292/2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Considerando, Lei Municipal nº 132/2001, Seção II Art. 133.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) **LUZINETH BEZERRA DE OLIVEIRA**, brasileiro (a) nascido (a) em 11/10/1970, servidor (a) público EFETIVO (a) no cargo de RECEPCIONISTA /LEI 003/2010 - SAÚDE, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, LICENÇA PREMIO referente ao período aquisitivo 2013/2018 onde foram solicitados 01 (um dia), no intervalo de 11/10/2021, com data prevista para retorno em 13/08/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 13 de outubro 2021.

Voney Rodrigues Goulart
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 02/2020

OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência ao Termo de Parceria PMGN/MT/Nº 02/2020, fica prorrogado até 28 de dezembro de 2021.

DATA: 28/09/2021.

CONTRATADO: INSTITUTO BLAISE PASCAL.

Guarantá do Norte, 28 de setembro de 2021.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 65/2020

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a ADITAMENTO DE QUANTITATIVO CONTRATUAL ao contrato PMGN/MT/Nº 65/2020.

VALOR: R\$ 106.437,28 (cento e seis mil e quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos)

DATA: 01/10/2021.

CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES

PIRES

Guarantá do Norte, 01 de outubro de 2021.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2020

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato original para mais 12 (doze) meses expirando em 09/10/2021

DATA: 06/10/2021.

LTDA.

CONTRATADO: COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO –

Guarantá do Norte, 06 de outubro de 2021.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

ATO

DECRETO Nº 092/2.021 De : 07 de outubro de 2.021

"Fica acrescentado no Decreto Municipal 001/2021 de 04-01-2021, Ponto Facultativo no dia 11-10-2021, e dá outras Providências".

O Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município no seu artigo 66, VI.

- **Considerando** as comemorações religiosas em razão do dia 12-10-2021 - Feriado Nacional de Nossa Senhora Aparecida.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica acrescentado no Decreto Municipal 001/2021, datado de 04-01-2.021, o PUNTO FACULTATIVO nas repartições públicas do Município de Guiratinga-MT no dia 11-10-2021 (segunda-feira), mas os serviços considerados essenciais continuam funcionando nas áreas de limpeza pública, finanças, saúde e educação.

Artigo 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 07 de outubro de 2.021

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 1.632/2.021 De 07 de outubro de 2.021

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM OU COMDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso **WALDECI BARGA ROSA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, órgão de caráter permanente, com competência propositiva, consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa, no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da mulher; tendo este a finalidade de promover, em harmonia com as diretrizes traçadas com o Governo Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à mulher participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Artigo 2º - Compete ao COMDIM:

I – elaborar seu regimento interno;

II – formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem à mulher;

III – criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego para as mulheres;

IV – estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;

V – auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;

VI – estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;



VII - realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher;
VIII - propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência ou vulnerabilidade.
IX - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;
X - Encaminhar denúncias relativas à questão da mulher aos órgãos competentes
XI - prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações dirigidas às mulheres especialmente nas áreas de:

- a) Assistência psicossocial / socioassistencial;
b) prevenção à violência contra a mulher;
c) assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência; quando solicitado
d) educação;
e) trabalho;
f) habitação;
g) planejamento urbano;
h) lazer e cultura.

Artigo 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de 4 membros representativos da Administração Pública Municipal e 4 membros da representação da sociedade civil, vinculados a entidades não-governamentais envolvidas com a questão da mulher.

§ 1º. Os representantes do Poder Executivo deverão estar vinculados, prioritariamente, às seguintes pastas:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
b) Secretaria Municipal de Saúde;
c) Secretaria Municipal de Assistência social;
d) Secretaria Municipal de administração

§ 2º - Os membros representantes das entidades governamentais deverão ser indicados pelo Prefeito Municipal ou Secretária de Assistência Social.

§ 3º - Cada titular terá um suplente, oriundo da mesma entidade da sociedade civil ou de órgão de governo, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos pelo Regimento Interno, que apenas nestas situações terão direito ao voto.

Artigo 4º - Os membros da sociedade civil deverão ser solicitados pelo prefeito ou secretário de Assistência e indicados pela direção das entidades que representam, sendo estas, se possível, vinculadas as questões das mulheres, sediadas no município e regularmente constituídas.

Artigo 5º - O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por mais um período consecutivo, vedada a sua substituição, salvo por justa causa, devidamente comprovada ou que comprovem atuação de fato no Município, há pelo menos, 01 (um) ano.

Artigo 6º - O membro do Conselho que faltar, sem justo motivo, a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, no período de um ano, perderá automaticamente o cargo.

Artigo 7º - O CMDM reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. Ocorrendo a perda de cargo de algum conselheiro, o CMDM comunicará, imediatamente, à entidade ou ao Poder Executivo, solicitando a indicação de um novo representante.

por:

Artigo 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será formado

- a) Presidência
b) Vice-presidente
c) Secretaria Executiva
d) 07 conselheiros e seus suplentes

Artigo 9º - A Presidência será formada por Presidente, Vice-Presidente, que serão eleitos pelo Pleno em votação.

§1º As atribuições da Secretaria Executiva serão especificadas no Regimento Interno do CMDM.

Artigo 10º - O pleno será formado por todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e seus respectivos suplentes.

Artigo 11º - Os membros do CMDM não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo, entretanto, o exercício do cargo reconhecido como função pública relevante.

Artigo 12º - Caberá ao Poder Executivo propiciar ao CMDM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente ligado para este fim à Secretaria Municipal.

Artigo 13º - As atividades do CMDM e as normas de funcionamento reger-se-ão pelo Regimento Interno, que deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a formação do CMDM.

Artigo 14º - O Poder Executivo deverá providenciar a instalação do CMDM no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Artigo 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 684/2.001 de 19 de dezembro de 2.001.

Gabinete do Prefeito de Guiratinga/MT, 05 de outubro de 2.021

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.631/2.021
De: 07 de Outubro de 2.021

“Revoga o § 1º do artigo 14 da Lei Municipal nº 1.599/2020 de 30-12-2020 – Lei de Diretrizes Orçamentária do Município de Guiratinga, para o exercício financeiro de 2.021”

O Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso WALDECI BARGA ROSA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Revoga na íntegra o § 1º do artigo 14 da Lei Municipal nº 1.599/2020 de 30-12-2020, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária, para o exercício financeiro de 2.021.

Artigo 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiratinga(MT), 07 de outubro de 2.021

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2021

O Município de Ipiranga do Norte - MT, torna público que realizará no dia 26/10/2021, às 07:30h, na Rua dos Girassóis, n.º 387, Centro, Ipiranga do Norte - MT, Licitação destinada a "Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material Elétrico destinado a atender as necessidades das Decorações Natalinas do Município de Ipiranga do Norte - MT", conforme especificações constante no Edital. Os interessados poderão obter o Edital através do site: www.ipirangadonorte.mt.gov.br/licitações. Também poderão solicitar o edital e mais informações junto ao Depto. de Licitações, na Prefeitura Municipal, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira, (das 7h as 11 e das 13h as 17h) no telefone (66) 3588-2000 e ainda no email: licitação@ipirangadonorte.mt.gov.br.

Ipiranga do Norte-MT, 14 de Outubro de 2021.

Ane Kelly Ribeiro Pitteri
Pregoeira Municipal

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 017/2021

O Município de Ipiranga do Norte - MT, através de sua Pregoeira Oficial, designada através da Portaria Municipal n.º 152/2021, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, torna público que se consagrou vencedoras do Pregão Eletrônico n.º 017/2021, referente à "Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos e Materiais de Informática e Eletrônicos para as diversas secretarias do Município de Ipiranga do Norte - MT", as seguintes Empresas:

- 1) AQUINO COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 40.902.807/0001-34, localizada na Rua Uberlândia, S/N, Quadra 64, Lote 01, Sala 01, Bairro Jardim Luz, no município de Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.915-017, vencedora dos itens n.º 01, 03, 04, 13, 16, 20, 23, 33, 35, 37, 43, 45, 48, 50, 51, 52 e 54 com valor global de R\$ 73.716,02 (Setenta e Três Mil, Setecentos e Dezesesseis Reais e Dois).
- 2) ANTONIA DE PAULA BONFIM - EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 32.154.542/0001-05, localizada Rua das Castanheiras, n.º 1.001, Edif Classic Center sala, Bairro Setor Comercial, no município de Sinop - MT, CEP: 78.550-290, vencedora dos itens 02, 05, 09, 10, 11, 12, 14, 17, 27, 30, 31, 40, 46 e 49 com valor global de R\$ 118.446,60 (Cento e Dezoito Mil, Quatrocentos e Quarenta e Seis Reais e Sessenta Centavos).
- 3) LICITAMAI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 13.201.732/0001-91, localizada na Rua Doutor Manoel Vargas (LOT GOV J FRAGELLI), n.º 316, Bairro Cristo Rei, no município de Várzea Grande - MT, CEP: 78.118-114, vencedora dos itens 08, 22, 24, 29, 36, 42 e 44 com valor global de R\$ 16.642,28 (Dezesseis Mil Seiscentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte Oito Centavos).
- 4) DISTRIBUIDORA PRIMAVERA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E REFRIGERAÇÃO EIRELI - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 07.535.072/0001-82, localizada na Rua Guanabara, n.º 520, Bairro Cidade Primavera I, no município de Primavera do Leste - MT, CEP 78.850-000, vencedora dos itens 18, 19, 32, 38 e 39 com valor global de R\$ 17.147,00 (Dezesseite Mil Cento e Quarenta e Sete Reais).
- 5) OLMÍ INFORMÁTICA LTDA - EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 00.789.321/0001-17, localizada na Avenida Mato Grosso, n.º 92 N, Centro, no município de Juína - MT, CEP: 78.320-000, vencedora dos itens n.º 34 e 41 com valor global de R\$ 48.179,00 (Quarenta e Oito Mil Cento e Setenta e Nove Reais). Os itens 06, 07, 15, 21, 25, 26, 28, 47, 53 e 55 restaram-se fracassados.

Ipiranga do Norte - MT, 14 de Outubro de 2021.

Ane Kelly Ribeiro Pitteri
Pregoeira Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA